

ATA DE REUNIÃO

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/União (CACS/União)

Ata da 2ª Reunião de 2022

Data: 10 de agosto de 2022 Horário: 14h30 às 17h30

Local: Videoconferência via plataforma Teams

Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União (CACS/União), de acordo com a Portaria GM/MEC nº 307, de 2 de maio de 2022:

- 1. Mauro Luiz Rabelo, Secretário de Educação Básica, Secretário-Executivo Titular do CACS/União;
- 2. Helber Ricardo Vieira, Secretário-Adjunto de Educação Básica, Secretário-Executivo Suplente do CACS/União;
- 3. Danilo Dupas Ribeiro, Presidente do Inep, titular;
- 4. Luís Felipe de Miranda Grochocki, Diretor de Estudos Educacionais do Inep. suplente:
- 5. Antônio Corrêa Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e do Salário-Educação, do FNDE, titular;
- 6. Leomir Ferreira de Araújo, Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação, do FNDE, suplente;
- 7. Augusta Aiko Umeda Kuhn. Coordenadora-Geral de Acompanhamento dos Programas da Área Social da SETO/ME, titular:
- 8. Jossifram Soares de Almeida, Coordenador-Geral de Estudos Fiscais da SETO/ME, suplente;
- 9. Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador-Geral de Análise, Informações e Execuções das Transferências Financeiras Intergovernamentais da SETO/ME, titular;
- 10. Mariana Marreco Cerqueira, Coordenadora de Análise, Informações e Execuções das Transferências Financeiras Intergovernamentais da SETO/ME, suplente;
- 11. Suely Melo de Castro Menezes, Conselheira da Câmara de Educação Básica do CNE, titular;
- 12. Amábile Aparecida Pácios, Conselheira da Câmara de Educação Básica do CNE, suplente;
- 13. Evandro Borges Arantes, Assessor Jurídico do Consed, titular;
- 14. José Ricardo Santana, Superintendente de Educação da Secretaria de Estado de Educação de Sergipe, suplente;
- 15. Marlei Fernandes de Carvalho, Vice-Presidenta da CNTE, titular;
- 16. Guelda Cristina de Oliveira Andrade, da CNTE, suplente;
- 17. Vivian Katherine Furh Melcop, da Undime, titular;
- 18. Maria Edineide de Almeida Batista, da Undime, suplente;
- 19. Reginaldo Antônio Valença dos Santos, Presidente da Confenapais, titular;
- 20. Reginaldo Valença Dos Santos Junior, Diretor Administrativo da Confenapais, suplente;
- 21. **Urçula Carina Zanon**, Presidente da Fepamef/PR, titular;
- 22. **João Hélio de Farias Moraes Coutinho**, Diretor Financeiro da Confenapais, suplente;
- 23. Rozana Fonseca Barroso da Silva, Presidente da Ubes, titular;
- 24. Dandara Pedrita Silva Pereira, Diretora de Movimentos Sociais da Ubes, suplente;
- 25. Marcelo Acácio da Silva, Diretor de Políticas Institucionais da Ubes, titular;
- 26. Luiz Willamy Correia Macedo, Tesoureiro da Ubes, suplente;
- 27. Manoel Humberto Gonzaga Lima, Presidente Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), titular;
- $28. \quad \textbf{Ismayl Carlos Cortez}, \textit{Vice-Presidente da Uncme para a Região Norte, suplente};\\$
- 29. Ana Lucia Rodrigues, Vice-Presidente da Uncme para a Região Sul, titular; e
- 30. Maria Antônia da Silva Costa, Coordenadora da Uncme Piauí, suplente.

Ata da Reunião

A 2ª Reunião de 2022 do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb da União (CACS/União) foi iniciada pela Presidente do Conselho, Senhora Ana Lucia Rodrigues, que deu boas-vindas a todos e em seguida conferiu o quórum de representação das instituições.

Estiveram presentes os seguintes membros: Mauro Luiz Rabelo, Secretário de Educação Básica, Secretário-Executivo Titular do CACS/União; Hélber Ricardo Vieira, Secretário-Adjunto de Educação Básica, Secretário-Executivo Suplente do CACS/União; Luis Filipe de Miranda Grochocki, Diretor de Estudos Educacionais do Inep, suplente, Leomir Ferreira de Araújo, Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação, do FNDE, suplente; Jossifram Soares de Almeida, Coordenador-Geral de Estudos Fiscais da SETO/ME, suplente, Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais da SETO/ME, titular; Evandro Borges Arantes, Assessor Jurídico do Consed, titular; Guelda Cristina de Oliveira Andrade, da CNTE, suplente; Vivian Katherine Fuhr Melcop, Secretária Executiva da Undime, titular; Reginaldo Antônio Valença dos Santos, Presidente da Confenapais, titular; João Hélio de Farias Moraes Coutinho, Diretor Financeiro da Confenapais, suplente; Manuel Humberto Gonzaga Lima, Presidente Nacional da UNCME, titular e Ana Lucia Rodrigues, Vice-Presidente da UNCME para a Região Sul, titular e presidente do CACS /União.

Verificada a existência do quórum necessário (12 representantes), a Presidente do Colegiado, Ana Lucia Rodrigues, procedeu à leitura dos pontos de pauta para a Reunião:

- a) Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2022, realizada no dia 06 de junho
- b) Discussão e aprovação do Regimento Interno

A Presidente Ana Lucia lembrou que a Ata da 1ª reunião foi encaminhada previamente aos conselheiros que dela participaram, para verificação e apontamento de ajustes, caso necessário. O Sr. Reginaldo Antônio Valença dos Santos, representante da Confenapais, indagou a Presidente acerca de algumas considerações que fez no processo de revisão da Ata. Ana Lucia respondeu que leu os questionamentos, respondeu ao Conselheiro Reginaldo por e-mail e perguntou se ele se sentia contemplado. Reginaldo respondeu que sim. Os demais participantes também **aprovaram a Ata**, que seguirá para a publicação.

A Presidente anunciou então o segundo ponto de pauta, referente à discussão e aprovação do regimento interno do CACS União. Ana Lucia lembrou que, o texto com a proposta original do regimento fora enviado a todos os membros previamente e que as contribuições foram recebidas e organizadas pela secretaria executiva, para a discussão na presente reunião. Informou que o documento será lido na integra para que, mesmo pontos que não receberam propostas prévias de alteração, possam ser discutidos e aprovados. Para facilitar a leitura e análise do documento, foi compartilhada a tela com o documento original e, ao lado, as propostas de alterações recebidas, identificando as instituições proponentes. A discussão e as deliberações tiveram como ponto de partida este documento, abaixo reproduzido.

No Art. 1º não houve proposta de alteração.

No Art. 2º, foram apresentadas propostas de alteração pelo Consed/Undime e pela Confenapais, conforme transcrito abaixo:

Redação original	Propostas de alteração
Art. 2º Compete ao CACS/União:	
	Proposta Consed/Undime:
I - exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	I INCLUIR.
dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito da União; e II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da União, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb.	Parágrafo Único: O resultado das análises a serem feitas sobre a distribui no âmbito da União, será registrado em pareceres a serem apreciados e
	INCLUE
	Art,,, O CACS/União atuará com autonomia, sem vinculação ou subordina
	Proposta Confenapais:
	II - fiscalizar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito d regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados o operacionalização do Fundeb.

O representante do Consed e Vice-Presidente do colegiado, Evandro, defendeu as propostas relacionadas à inclusão de parágrafo único, que versa sobre o resultado das análises a serem feitas acerca da distribuição e transferência dos recursos do Fundeb, que deverão ser registradas em pareceres a serem apreciadas e aprovadas por maioria simples do colegiado, e ainda a inclusão de um artigo que tem como propósito explicitar a autonomia do Conselho sem denotar qualquer subordinação ao poder executivo.

O representante da Uncme, Manoel Humberto, alertou que o registro da expressão "sem vinculação" (referindo-se à segunda proposição do Consed/Undime), poderá deixar o CACS órfão de estrutura administrativa. Assim, sugere que seja retirada esta expressão no parágrafo que se pretende incluir. Teve a concordância do proponente, Evandro, que propôs ainda adequar a redação e apresentar no decorrer da reunião. A Presidente Ana Lucia confirmou com os conselheiros presentes a aprovação do parágrafo único proposto pelo Consed/Undime.

Passou-se então à discussão da proposta da Confenapais. Antes de defender a proposta, Reginaldo Valença perguntou se as propostas de alteração aprovadas hoje serão ainda homologadas pela Consultoria Jurídica do Ministério da Educação. Em resposta, o Secretário Mauro Rabelo informou que, fechada a revisão, a proposta alterada será submetida à consultoria jurídica. Defendendo a proposta da Confenapais, de alteração do Inciso II, onde se propõe trocar o termo "supervisionar" por "fiscalizar", Reginaldo explicou que esta alteração tem como propósito substantivar a atuação do Conselho. Mauro Rabelo lembrou, entretanto, que a redação deste artigo e seus incisos foi retirada do Decreto nº 10.655/2021 e que o regimento não pode se contrapor ao que é estabelecido pelo normativo superior. Feito o esclarecimento, a Confenapais retirou a proposta de alteração no Inciso II do Art. 2º.

Passou-se então à leitura do Art. 3º e apreciação das alterações propostas pela Uncme, Confenapais e Consed/Undime.

Redação original	Propostas de alteração	
Art. 3º O CACS/União é composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:	Proposta Uncme:	
I - três do Ministério da Educação;	VII - dois dos pais de alunos da educação básica públic	
II - dois do Ministério da Economia;	Associações de Pais de Alunos, com o envio da documen	
III - um do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;	VIII - dois dos estudantes da educação básica pública, il Secundaristas, com o envio da documentação que compl	
IV - um do Conselho Nacional de Secretários de Educação;	e	
V - um da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação;		
VI - um da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;	IX - dois de organizações da sociedade civil com o e representações;	
VII - dois dos pais de alunos da educação básica pública, indicados pela Confederação Nacional das	Proposta Confenapais:	
Associações de Pais de Alunos;	VII — NOVA REDAÇÃO: 2(dois) pais de alunos indicados p	
VIII - dois dos estudantes da educação básica pública, indicados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas; e	Pais de Alunos - Confenapais	

- IX dois de organizações da sociedade civil.
- § 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, representante do mesmo órgão, entidade ou segmento representado no Conselho, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, da seguinte forma:
- I no caso das representações referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, pelos seus Secretários-Executivos: e
- II no caso das entidades e dos segmentos tratados nos incisos III ao IX do caput deste artigo, pelos seus dirigentes máximos.

IX - INCLUIR quais seriam e definir um critério par organizada, nos termos do artigo 34, §3º, incisos I a V da

§ 1º INCLUIR..... representante no consella ausências e impedimentos.

Proposta Consed/Undime:

SUBSTITUIR POR:

 ${\rm II}$ - no caso das entidades e dos segmentos tratados nos artigo, pelos seus dirigentes máximos.

INCLUIR

III - nos casos dos representantes de pais de alunos e es ou entidades de âmbito nacional, estadual ou munic organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

Após a leitura das propostas de alteração, representantes da Uncme e Confenapais fizeram a defesa das mesmas. O representante da Uncme justificou a proposta da instituição (que é explicitar a exigência de apresentação de documentação comprobatória) segue o rigor da Lei e está bem parecida com o que propõe também Undime e Consed. Defendendo a proposta da Confenapais, o conselheiro Reginaldo Valença explicou que a representação dos pais de estudantes no Brasil é integrada para a rede pública e privada, por isso a proposta de sua instituição é não restringir aos pais e estudantes da rede pública. Também solicitou que os critérios de apresentação de documentação comprobatória fossem os mesmos para todas as instituições. A Presidente respondeu que a proposta da Uncme já prevê o mesmo critério para todas as instituições. O Secretário Mauro Rabelo interveio mais uma vez para lembrar que o Decreto 10.655 foi feito em conformidade com a Lei e que o regimento, por sua vez, precisa ser feito em conformidade com o Decreto. Recomendou então cuidado para que o regimento não extrapole os normativos superiores.

Referindo se à proposta da Confenapais, Vivian Katherine, representante da Undime, lembrou que o Fundeb se restringe ao financiamento da educação básica pública e por isso as representações do Conselho, incluindo de pais de estudantes e de estudantes, precisam estar alinhadas com esta delimitação. A Presidente Ana Lucia reforçou a fala da Vivian destacando que o texto da Lei deixa claro que o Conselho se refere à **educação básica pública**.

Evandro, representante do Consed pediu a palavra para resolver o ponto pendente em que havia ficado incumbido de elaborar uma nova redação para o parágrafo único que havia sido proposto para o Art. 2º, verificou que a redação do regimento replica o que está no decreto e na lei. Deste modo, retira a proposta de inclusão deste parágrafo único, podendo ser mantido o texto original do regimento.

Retomando a palavra, a Presidente Ana Lucia explicou que a proposta da Confenapais não pode ser contemplada pois contém pontos que alteram a Lei e o Decreto e a proposta da Uncme apenas complementa e não se contrapõe ou extrapola os normativos superiores. Em seguida colocou em discussão a proposta da Undime e do Consed para este Artigo. Defendendo a proposta, o Conselheiro Evandro explicou que é necessário que as instituições de representação nacional sejam representadas por seus dirigentes máximos. Quanto às propostas de inclusão dos incisos III e IV, que acrescenta a necessidade de haver processo eletivo para escolha de entidades de representação de pais e de estudantes, a Presidente explicou que não é possível uma vez que a Lei e o Decreto citam nominalmente as instituições (Confenapais e UBES, respectivamente). Feitas as considerações, decidiu-se manter a redação original.

Passou-se então à leitura e discussão do Art. 4º e as propostas de alteração feitas pela Confenapais, pelo Consed/Undime e pela Secretaria de Educação Básica (SEB).

Redação original Propostas de alteração Proposta Confenapais: Art. 4º NOVA REDAÇÃO: Vedada a recondução após o segundo mandato, ou seja, u § 3º EMENDA ADITIVA: nessa hipótese, a entidade ou o se Art. 4º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Ministro da Educação e terão mandato de 4 (quatro) anos, que iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato § 4º A qualquer tempo as entidades representadas p do Presidente da República, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente. conclusão dos mandatos. § 1º Na hipótese de afastamento definitivo do membro titular, caberá ao respectivo suplente o cumprimento do período de mandato remanescente. Proposta Consed/Undime: § 2º Na hipótese em que o membro titular e o seu suplente se afastarem definitivamente, o órgão, a SUBSTITUIR POR: entidade ou o segmento que os houver indicado deverá indicar novos representantes para compor o Conselho, para o cumprimento do período de mandato remanescente. § 2º Na hipótese em que o membro titular e o seu sup entidade ou o segmento que os houver indicado devera Conselho, para o cumprimento do período de mandato re pais de alunos e estudantes e de organizações da soc eletivo, conforme disposto no § 2º do art. 3º. § 3º Com referência ao primeiro mandato do CACS/União anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 2022, com encerra Proposta SEB: § 3º O primeiro mandato do CACS/União terá, excepcio devendo ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Convidado a explicar e defender a proposta da Confenapais, o Conselheiro Reginaldo Valença informou que retira a proposta pois a essência dela já está contemplada no texto original do regimento. O Conselheiro Evandro, por sua vez, explicou que a proposta de alteração do parágrafo 3º tem em vista o caráter transitório deste primeiro mandato e observou que é praticamente igual à proposta da SEB. A redação da proposta da SEB foi considerada mais adequada e foi aprovada. Para os demais parágrafos do Art. 4º foi mantida a redação original.

Dando sequência à reunião, a Presidente fez a leitura do Art. 5º, que introduz o Capítulo III, que versa sobre o funcionamento do Conselho, e em seguida leu as propostas de alterações:

Redação original Propostas de alteração Proposta Consed/Undime: SUBSTITUIR POR: Art. 5º O CACS/União reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 8 (oito) de seus membros. Art. 5º O CACS/União reunir-se-á ordinariamente convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 8 (§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada, encaminhando-se a pauta com a convocação aos membros. SUBSTITUIR POR: § 2º Os conselheiros serão convocados para as reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) § 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Cc dias e nelas somente serão discutidas e apreciadas as matérias que motivaram a respectiva convocação. de 15 (quinze) dias da data marcada, encaminhando respectivas entidades/ segmentos. § 3º No interstício entre a convocação e a reunião, ordinária ou extraordinária, os conselheiros têm o direito de pleitear outros pontos de pauta, que serão submetidos à apreciação e aprovação da maioria simples no início da SUBSTITUIR POR: § 2º Os conselheiros titulares serão convocados pa § 4º A apresentação de qualquer assunto para deliberação do Conselho constará sempre de pauta de mínima de 10 (dez) dias e nelas somente serão disc conhecimento prévio dos conselheiros, salvo quando se tratar de assunto relevante e de urgência, que, a critério respectiva convocação. do Presidente, poderá ser incluído na ordem do dia, após aprovação da maioria simples. Esses prazos são viáveis para a emissão de passagen! Proposta Confenapais: EMENDA ADITIVA: 1º.....Encaminhando-se a pauta com a con como, as entidades ou segmentos representados.

Chamado a defender as propostas de alteração feitas pelo Consed/Undime, Evandro explicou que são mudanças singelas, destacando que a convocação poderá ser feita por membros titulares (caput), que a convocação seja enviada às respectivas instituições (§ 1º) e acrescentar "titulares" na convocação dos conselheiros (§ 2º). Questionou se os prazos colocados no regimento são adequados aos prazos de emissão de passagens pelo Ministério, na hipótese de uma reunião presencial. A presidente colocou em votação acerca da manutenção do texto original ou acatar a proposta de alteração apresentada pelo Consed/Undime. Feita a votação, foi aprovada a manutenção do texto original com o resultado de 9 votos a 2. Passou-se então a apreciação da proposta da Confenapais, que trata da inclusão da convocação aos membros titulares, suplentes bem como das entidades ou segmentos representados. Foi lembrado que a inclusão das entidades na convocação também estava na proposta do Consed/Undime e este ponto foi aprovado. Quanto ao questionamento em relação aos prazos de solicitação de passagens, foi lembrado que o Decreto 10.655 prevê reuniões em meio virtual. O Conselheiro Manuel Humberto questionou quanto à hipótese de uma reunião presencial futuramente, se os prazos previstos no regimento seriam viáveis para a solicitação de passagens pelo Ministério. O Secretário Mauro Rabelo respondeu que os prazos são viáveis, pois são previstas situações de excepcionalidade.

Retomando a palavra, a Presidente Ana Lucia leu o Art. 6º e registrou que não houve proposta de alteração para esta parte. Passou então à leitura do Art. 7º e as propostas de alteração feitas por Consed/Undime e pela Confenapais:

Art. 7º As reuniões do Conselho, salvo as de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – Verificação do quórum;

II - Expediente:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior; e

b) apreciação e aprovação da pauta;

III - Comunicações Gerais:

a) da Presidência; e

b) dos demais conselheiros;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da sessão;

VI - Apresentação, pelos conselheiros, de proposições e indicações; e

VII - Votação, quando for o caso.

Proposta Consed/Undime:

SUBSTITUIR POR:

IV - Relatório dos pareceres, correspondências e comunicações,

Proposta Confenapais:

EMENDA ADITIVA:

VI - INCLUIR pareceres.

A Presidente abriu aos proponentes a palavra para a defesa das propostas. Foi observado que as duas propostas tratam da mesma coisa, ou seja, incluir no Inciso IV a apreciação de pareceres. A proposta foi aprovada pelos conselheiros.

Antes de passar à leitura e apreciação do Art. 8º, a Presidente Ana Lucia informou que o Conselheiro Mauro Rabelo, representante titular da SEB, precisou se ausentar e passa a ser substituído na reunião pelo representante suplente, Helber Ricardo Vieira. Considerando que para o Art. 8º não há proposta de alteração, passou se a leitura do Art. 9º e sugestões de alteração:

Art. 9º O presidente designará relator para os assuntos encaminhados ou suscitados pelo Conselho, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência, da próxima reunião ordinária, para encaminhar relatório à Presidência do Conselho.

Questionamento Consed/Undime:

Não deveria ser consensuado com o colegiado?

Parágrafo único. No caso de reunião extraordinária, o Presidente poderá fixar prazo menor do que o disposto no caput deste artigo para o encaminhamento do relatório.

Proposta Confenapais:

Parágrafo único:, o presidente poderá fixar pra disposto.....

Com a palavra para defender a sugestão apresentada para o Art. 9º, o Conselheiro Evandro, do Consed ponderou que a redação original contempla e retirou a proposta. Foi acompanhada pela Conselheira Vivian, da Undime, na decisão de retirar a proposta mantendo-se, portanto, a redação original. Quanto à proposta da Confenapais, de alterar o parágrafo único situando a possibilidade do Presidente fixar um prazo menor para o encaminhamento dos relatórios, o Conselheiro Reginaldo também decidiu retirar a proposta.

Na sequência a Presidente passou a leitura dos Artigos 10 e 11 para os quais não há sugestões. Quanto ao Art. 12, que foi lido na sequência, há um questionamento feito por Consed/Undime:

Art. 12. Após o relatório e, na hipótese do artigo anterior, ouvido o especialista ou a pessoa convidada, o Presidente abrirá a discussão, prestando o relator os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 1º Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o processo à Presidência antes da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 2º Se o processo não for devolvido dentro do prazo, será o assunto incluído em pauta e objeto de deliberação com base no voto do relator.

Questionamento Consed/Undime:

Em que prazo?

Quanto a este questionamento, foi informado que o prazo já está previsto no Art. 9º. Neste contexto, todos concordaram em manter a redação original do Art. 12

Na sequência, foram lidos os Artigos 13, 14 e 15, para os quais não foram feitas sugestões. Para o Art. 16, que foi lido na sequência, registra-se uma sugestão de uma emenda aditiva por parte da Confenapais:

Art. 16. As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de pareceres, resoluções, indicações e proposições. Parágrafo único. As deliberações, quando tomadas na forma de resoluções, serão numeradas em ordem crescente e publicadas na página do CACS/União, localizada no portal eletrônico do Ministério da Educação.

Proposta Confenapais:

EMENDA ADITIVA:

Parágrafo segundo: Fica garantido o acesso remote

Convidado a defender a proposta, o Conselheiro Reginaldo, da Confenapais, justificou a importância de garantir a possibilidade de que os suplentes possam acompanhar a reunião, mesmo com a presença dos titulares, para que fiquem sempre bem-informados sobre os temas. Comentando a proposta, o Conselheiro Helber Vieira, da SEB, chamou a atenção para a palavra "remoto", presente na sugestão de redação em discussão, uma vez que podem ocorrer reuniões presenciais. Em réplica, Reginaldo explicou que o importante é que os suplentes possam acompanhar, e que a redação pode ser ajustada. Ana Lucia explicou que os suplentes também são convocados para as reuniões. O Conselheiro João Hélio, também da Confenapais reiterou que o desejado é garantir a possibilidade de participação dos suplentes, seja em reuniões virtuais ou presenciais. Feitos os esclarecimentos, todos concordaram que não há necessidade de alteração e foi mantida a redação original do Art. 16.

Na sequência, foram lidos os Artigos 17º e 18º, para os quais não há sugestão de alteração. Passou-se então à Seção II, que trata da eleição do Presidente e Vice-Presidente. Já no caput da seção, registra-se uma proposta de alteração apresentada pela SEB.

Seção II

Da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho

Proposta SEB:

Da Eleição para Presidência e Vice-Presidência do Conselho

O Conselheiro Helber explicou a proposta justificando que os termos propostos são mais adequados. A proposta foi aprovada e será alterada a redação.

Seguindo, foi feita a leitura do Art. 19 e a sugestão de alteração do mesmo:

de 2 anos.

Art. 19. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/União serão eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária do Conselho que ocorrer após a designação dos novos membros, para o mandato

Proposta Consed/Undime:

INCLUIR:

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o primeiro mandato do C. anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

Proposta Confenapais:

EMENDA ADITIVA:desde que seja observado o contido n diretoria eleita no dia 06 de junho terão seu término em dezem

Proposta SEB:

Art. 19. Os ocupantes da Presidência e da Vice-Presidência do C

Após a leitura das propostas, a Presidente Ana Lucia destacou que o teor das 3 propostas (excepcionalidade da duração do primeiro mandato e alteração de redação de "presidente e vice-presidente" para "presidência e vice-presidência", já fora aprovado em outros artigos e consequentemente a aprovação se aplica a este Artigo.

O Conselheiro Reginaldo discordou do entendimento destacando que a proposta da Confenapais é duração do mandato de dois anos, e que este primeiro mandato dos dirigentes seja até o final de 2023, embora esteja escrito 2024 na redação da proposta, que ele informou ter sido um equívoco. Contribuindo ao debate, a Conselheira Vivian, da Undime, explicou que a proposta da Undime é ajustar a duração do 1º mandato dos dirigentes à duração do 1º mandato dos conselheiros, já aprovada anteriormente. A Presidente Ana Lucia explicou que este primeiro mandato começou em junho de 2022, com a eleição e que a proposta do Consed/Undime é estender o final deste primeiro mandato até dezembro de 2024 para que não seja necessário um mandato tampão de 6 meses. Com as explicações, o Conselheiro Reginaldo compreendeu e concordou em fazer estes ajustes de alinhamento agora. O Conselheiro João Hélio, também da Confenapais, ponderou que a redação do parágrafo em discussão não está correta, porque considerando o começo do mandato em junho de 2022 e encerrando em dezembro de 2024 são dois anos e meio e não 3 anos como está escrito. O Conselheiro Evandro concordou com a observação do João Hélio e propôs então que a redação seja alterada de modo a não citar a quantidade de anos e deixar apenas o período de início (junho 2022) e encerramento (dezembro de 2024). Após o debate, foi aprovada a aplicação da proposta do Consed/Undime de ajustar a duração do primeiro mandato, dada a sua excepcionalidade, ao primeiro mandato dos conselheiros, começando em junho de 2022 e terminando em dezembro de 2024.

Em sequência, passou-se a leitura do Art 20 e respectivas propostas de alteração:

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/União serão eleitos em votação aberta por maioria simples dos votos dos membros do Conselho, observado o quórum mínimo previsto no art. 6º deste Regimento Interno, não podendo a escolha recair sobre os representantes da União.

- § 1º Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser membros titulares do CACS/União.
- § 2º Haverá tantas votações quantas forem necessárias para a obtenção da maioria dos votos.
- § 3º Após obtida a maioria dos votos para a eleição do Presidente, o candidato com a segunda maior quantidade de votos será definido como Vice-Presidente.
- § 4º Caberá ao Conselho a decisão de efetivação do Vice-Presidente ou a designação de novo Presidente na hipótese de afastamento definitivo do Presidente do Conselho.

Proposta Consed/Undime:

Devem estar presentes na reunião?

É necessário incluir critério de desempate?

A assunção do VP não deveria ser automática, com a consi

Proposta Confenapais:

EMENDA SUSTITUTIVA: § 1º Os candidatos a presidente 10(dez) dias antes da eleição junto a secretaria executivo chapa a qual, será votada pelos conselheiros.

EMENDA SUBSTITUTIVA: § 4º Caberá ao Vice-presidenti afastamento eventual ou definitivo do Presidente.

Proposta Uncme:

§ 4º Caberá ao Conselho a decisão de efetivação ao Vi Presidente assumir a Presidência na hipótese de afastame cumprindo o período de mandato remanescente e uma i do novo Vice-Presidente.

Proposta SEB:

Art. 20. Os ocupantes da Presidência e da Vice-Presidência § 1º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência

...

§ 3º Após obtida a maioria dos votos para a eleição do c eleição para a Vice-Presidência.

Convidado a defender as propostas do Consed e Undime, o Conselheiro Evandro explicou que a primeira sugestão é no sentido de deixar claro que os candidatos precisam estar presentes na reunião em que for realizada a eleição, a segunda sugestão é que seja instituído um critério de desempate e o terceiro apontamento questiona se a ascensão do vice-presidente não deveria ser automática com consequente eleição de um novo vice. Sugeriu que o critério de desempate seja o adotado pelo TSE, que é a idade (em caso de empate, a pessoa com mais idade é eleita). O Conselheiro Helber alertou que, no caso de inclusão de um critério de desempate, será necessário suprimir o parágrafo 2º. As propostas foram aprovadas e foi solicitado ao Conselheiro Evandro uma proposta de redação que contemple o que foi decidido. A redação proposta, registrada pelo Conselheiro no chat da reunião virtual, foi:

"Na eventualidade de ocorrer empate na votação obtida pelos candidatos à Presidência ou à Vice-presidência, será eleito o candidato de maior idade"

Quanto à questão que inclui a exigência de que os candidatos à presidente e vice estejam presentes na reunião, foi aprovada a proposta da Undime.

Na sequência, a Presidente leu a proposta da Confenapais, de alteração do parágrafo 1º. Sobre este tema, o Conselheiro Helber Vieira, da SEB, chamou a atenção para a necessidade de definir com clareza a forma das candidaturas, se são avulsas ou se é uma chapa. Destacou que há uma compreensão de que são candidaturas avulsas, mas que é necessário ajustar a redação para deixar isso bem claro.

O Conselheiro Reginaldo Valença, da Confenapais, defendeu a proposta da entidade explicando que é importante a inscrição prévia das candidaturas, no prazo de 10 dias antes da eleição, para permitir que os conselheiros conheçam os candidatos e no dia já saibam em quem vai votar. Lembrou que, no começo do mandato, as pessoas ainda não são conhecidas. Defendeu ainda que as candidaturas sejam por chapas. Em referência à fala do Conselheiro Reginaldo, a Presidente Ana Lucia ponderou que os conselheiros recém-empossados podem fazer contato, conversar e se conhecer antes da eleição. O Conselheiro Evandro manifestou concordância com a ideia de inscrição prévia, mas não concorda com a votação por chapa, manifestando apoio à redação original, com candidaturas avulsas. A Presidente colocou a questão em votação a proposta da Confenapais. O Conselheiro Reginaldo e o Conselheiro Evandro sugeriram que a proposta tem que ser dividida em duas partes: a proposta de inscrição prévia e a questão de ser por chapa ou candidaturas avulsas. A votação foi feita e foi aprovada a inscrição prévia e rejeitada a candidatura de chapas, permanecendo a candidaturas avulsas.

Na sequência, o Conselheiro Helber Vieira, da SEB, leu a proposta de redação para o parágrafo 4º do Art. 20:

"Os candidatos a presidente ou vice, deverão se inscrever dez dias antes da eleição junto à Secretaria Executiva do CACS União."

(outro parágrafo): "Após a escolha da presidência, os candidatos à presidência não eleitos serão considerados automaticamente candidatos à vice-presidência, salvo manifestação em contrário."

O Conselheiro João Helio solicitou uma pequena alteração na redação proposta, sugerindo que seja colocado "na Secretaria Executiva..." e não "Junto à Secretaria". O aiuste foi acatado.

Em seguida, a Presidente Ana Lucia colocou em votação a proposta da SEB, de alteração do parágrafo 3º do Art. 20. A proposta foi aprovada, mas antes a SEB fez um pequeno ajuste, decorrente de outra alteração aprovada anteriormente (critério de desempate). A nova redação da proposta será então: "Após a eleição do ocupante da Presidência, proceder-se-á à eleição para a Vice-Presidência".

Dando sequência a Presidente passou a fazer a leitura da Seção III lembrando que a proposta da SEB para o caput já foi aprovada em outra parte.

Seção III Da Competência do Presidente e do Vice-Presidente	Proposta SEB: Da Competência da Presidência e da Vice-Presidêno
Art. 21. Ao Presidente e ao Vice-Presidente compete:	
I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;	Proposta Uncme:
II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;	Art. 21. Ao Presidente e ao Vice-Presidente (nas au por ele) compete:
III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;	
IV - Dirimir as questões de ordem;	Proposta SEB:
V - Expedir resoluções decorrentes de deliberações do Conselho;	Art. 21. À Presidência e à Vice-Presidência competi
VI - Designar técnico(s) para análise de matéria de conteúdo específico, sempre que se fizer necessário; e	
VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.	

Leu o Art. 21 e a proposta feita pela Uncme. Como o Conselheiro Manuel Humberto precisou sair da reunião mais cedo, por causa de outro compromisso, a Presidente Ana Lucia explicou a proposta e ainda ponderou se não seria adequado incluir a Secretaria Executiva no texto. Contribuindo, a Conselheira Vivian explicou que essa parte faz referência aos conselheiros e não seria adequado incluir competências da Secretaria Executiva. A Presidente compreendeu, concordou e declinou deste ajuste e a proposta original de alteração foi colocada em votação e aprovada pelos conselheiros.

Seguindo, passou-se a tratar da Seção IV, que trata das competências dos conselheiros:

Seção IV	
Da Competência dos Conselheiros	
Art. 22. Compete aos membros do Conselho:	
I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;	
II - Participar das discussões e votações;	Proposta Uncme:
III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho; e	V — Confirmar suas presenças ou justificar sua antecedência.
IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.	

Foi lido o Art. 22 e a proposta de alteração feita pela Uncme. O Conselheiro Reginaldo Valença, da Confenapais, questionou a motivação desta sugestão, que propõe confirmação de presenças e apresentação de justificativas de ausências com antecedência. Em resposta, a Presidente Ana Lucia explicou que é importante para a organização da reunião, até mesmo para que se saiba se haverá quórum ou não. A Conselheira Vivian e o Conselheiro Helber reforçaram a justificativa. A proposta foi colocada em votação e aprovada pelos conselheiros presentes com 6 votos favoráveis e dois contrários.

Passou-se então à leitura da Seção V, que trata da Secretaria Executiva do Conselho, e seus artigos:

Seção V Da Secretaria-Executiva do Conselho	
Art. 23. A Secretaria-Executiva do CACS/União será exercida pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. Parágrafo único. À Secretaria-Executiva do CACS/União incumbe: I - a redação das atas das reuniões; II - a expedição de correspondência interna aos conselheiros, em colaboração com o Presidente; e III - a divulgação, na página do CACS/União, dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho; das atas de reuniões e dos documentos produzidos pelo Conselho.	
Art. 24. Os registros das reuniões do CACS/União serão lavrados em atas que informarão o local, a data da realização, os nomes dos membros titulares e suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados e as deliberações realizadas.	Proposta Confenapais: EMENDA ADITIVA: § 1º A Secretar dias antes da próxima reunião do mail a todos os conselheiros titulai

§ 1º A Secretaria-Executiva do CACS/União registrará as atas das reuniões no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MEC, e, em seguida, encaminhará cópias eletrônicas via e-mail a todos os representantes.

§ 2º A ata ficará disponível para assinatura dos integrantes presentes na reunião durante 15 dias e, após esse período, será considerada aprovada tacitamente, para posterior publicação na página do CACS/União, localizada no portal eletrônico do Ministério da Educação.

§ 2º A ata ficará disponível para as nº 10.543 de 13/11/20.

§ 3º Em não havendo concordância no parágrafo anterior as sugestá primeira reunião seguinte.

Proposta SEB:

EXCLUIR § 1º e § 2º.

SUBSTITUIR POR:

Parágrafo único. Após aprovadas Secretaria-Executiva providenciará Educação.

A Presidente leu então as duas propostas de alteração feitas ao Art. 24, apresentadas pela SEB e pela Confenapais. Técnicos da SEB justificaram a proposta, na qual os parágrafos 1º e 2º são substituídos por um parágrafo único. O Conselheiro Reginaldo, por sua vez justificou a proposta da Confenapais explicando a dificuldade em acessar os documentos (Ata) no portal eletrônico do Ministério. O Conselheiro Helber ponderou que as propostas feitas pela SEB e pela Confenapais em essência são convergentes. Para atender às propostas feitas, decidiu-se que as cópias das atas serão encaminhadas, por e-mail, aos membros titulares, suplentes e respectivas entidades para apreciação e apontamento de ajustes, caso necessário. A aprovação final das atas será feita na primeira reunião ordinária subsequente e, após a aprovação, a Secretaria Executiva providenciará a publicação no portal eletrônico do Ministério da Educação.

O Conselheiro Reginaldo solicitou que fosse enviado a todos os conselheiros, os contatos dos pares. A solicitação foi acatada, desde que as informações (e-mail e telefone) sejam os contatos institucionais. A proposta da Confenapais que sejam enviadas cópias eletrônicas da Ata foi aprovada pelos conselheiros presentes.

Em seguida, a Presidente passou a ler Capítulo IV, que trata das disposições gerais. Sobre esta parte, há um questionamento feito pelo Consed/Undime e duas propostas de alterações apresentadas pela Confenapais, sendo uma para o Art. 25 e outra para Art. 26

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 25. Os membros do CACS/União que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.	Proposta Consed/Undime: Qual critério determinará que Proposta Confenapais: INCLUIR ONDE COUBER: financ quiserem participar presencial
Art. 26. O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos conselheiros, observado o quórum mínimo previsto no art. 6º deste Regimento.	Proposta Confenapais: Art. 26. O regimento poderá s
Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão submetidos ao Conselho, em qualquer de suas reuniões, que deliberará por maioria dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto no art. 6º deste Regimento.	

O questionamento e as propostas de alteração para este capítulo foram lidos e comentados pelos proponentes. A Presidente lembrou que o questionamento relacionado à realização da reunião por videoconferência bem como a proposta que trata de financiamento de passagens e hospedagens são pontos que já foram esclarecidos anteriormente. Quanto à proposta de alteração no Art. 26, definindo que o regimento poderá ser alterado mediante a aprovação da maioria **absoluta** do conselho, foi aprovada.

Finalizada a leitura do regimento e das propostas de alteração, a Presidente então consultou os conselheiros ainda presentes sobre a aprovação do novo texto. Foi apurado o número de 8 conselheiros ainda presentes na reunião e todos aprovaram o regimento com as alterações feitas na reunião. A Presidente declarou então o regimento aprovado.

A Presidente informou que a data da próxima reunião do Conselho será 23 de novembro.

Antes do encerramento, o Conselheiro Ernesto Preciado, do Ministério da Economia, pediu a palavra para dar um informe sobre a complementação do VAAT do Fundeb, lembrando que os municípios têm até o dia 31 de agosto para encaminhar os dados que poderão habilitá-los a receber estes recursos. Isabel Chagas informou que a SEB está acompanhando este trabalho, reiterou a importância do tema e lembrou que a Undime está mobilizada para apoiar os municípios. Reforçou que a SEB e o FNDE estão a disposição para apoiar este trabalho.

A Presidente Ana Lucia agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

Mauro Luiz Rabelo

Secretário Executivo Titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/CACS União

Ana Lúcia Rodrigues

Presidenta do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/CACS União



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a), em 27/12/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3733099** e o código CRC **6CC42345**.

Referência: Processo nº 23000.001298/2022-94 SEI nº 3733099